



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2024

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR UNIDADE**, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 29 de março de 2023, bem como suas alterações posteriores, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Dia 03/10/2024, às 13:00 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário oficial de Brasília – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	cpl@ipsemc.pb.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta dispensa a: Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado conforme especificações técnicas.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 Termo de Referência – Anexo I;
- 1.2.2 Modelo de Proposta – Anexo II;
- 1.2.3 Modelo de Declarações – Anexo III;
- 1.2.4 Minuta do Contrato – Anexo IV.
- 1.2.5 Modelo de Declaração Enquadramento com ME ou EPP – Anexo V.
- 1.2.6 Pesquisa de Preço – Anexo VI.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2024, na classificação abaixo:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05

Unidade Orçamentária: 04.010 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo

Projeto Atividade: 09 122 2006 2209 MANTER AS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 18020000 - Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Essa Dispensa de Licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresa de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor **detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.2.2. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6>;

3.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e/ou

3.2.4. No sistema de Certidão Negativa Correccional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

4.0. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Apresentação da Proposta de Preços, acompanhada da





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05

Habilitação Jurídica e Fiscal deverá ser enviada no horário de 08:00 às 13:00h, em dias úteis através do endereço eletrônico: cpl@ipsemc.pb.gov.br, até a data limite.

● **LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 03/10/2024, às 13:00h**

4.1.1. Se, durante a divulgação do aviso de dispensa de licitação, não surgirem novos interessados, a seleção do fornecedor poderá ser realizada com base nos orçamentos coletados durante a pesquisa de preços. Se houver um ou mais interessados, a proposta será comparada aos orçamentos levantados, visando a escolha da opção mais vantajosa.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI.** Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.2.4. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

4.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.7. Declarações de ciência dos termos do Edital; de inexistir fato impeditivo; de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão; de não utilizar trabalho degradante ou forçado; de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; de Declaração de Observância do limite de contratação com Administração Pública; e de Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. – **Anexo III.**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05

4.2.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas

4.2.9. Declaração de Operação para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o **Anexo V**, assinado por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

4.2.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.3. DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Aviso.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes na **pesquisa preço neste Aviso - Anexo VI**. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.4.4. Definida a proposta mais vantajosa, será solicitada, por meio de comunicação formal, através de e-mail ou ofício, o envio da proposta definitiva e, se necessário, dos documentos complementares, adequando à oferta final. (§ 3º, Art. 50, do Decreto Municipal nº 17/2023).

5.0. DO PAGAMENTO

5.0. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Administração, para ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento e demais normas estabelecidas no art. 141 da Lei 14.133/2021.

6.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, instrumento de contrato poderá ser facultativo onde a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme estabelecido no art. 95, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo/PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do Contrato.

Cabedelo/PB, 30 de setembro de 2024

João Thomaz da Silva Neto
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
PORTARIA Nº 03/2024



ANEXO I



ESTADO DA PARAÍBA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº 312/2024 - Dispensa por Valor nº 012/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação abrange a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado conforme especificações técnicas descritas na tabela abaixo. Incluem-se também os serviços de montagem, instalação e os materiais necessários, de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTU'S - Tipo SPLIT HI WALL, com capacidade de refrigeração 12.000 BTU'S. Gás refrigerante ecológico com tecnologia inverter R410A que não agride a camada de ozônio, com acionamento por controle remoto, baixo nível de ruído, Baixo consumo de energia, Tensão de 220 volts, serpentina de cobre, cor clara (BRANCO), selo INMETRO padrão A incluindo serviço de instalação, alvenaria, elétrico e todo o material necessário para até 10 mts de distância;	UND	02	R\$ 3.310,00	R\$ 6.620,00
2	Aparelho de Ar Condicionado 24.000 BTU'S - Tipo SPLIT HI WALL, com capacidade de refrigeração 24.000 BTU'S. Gás refrigerante ecológico com tecnologia inverter R410A que não agride a camada de ozônio, com acionamento por controle remoto, baixo nível de ruído, Baixo consumo de energia, Tensão de 220 volts, serpentina de cobre, cor clara (BRANCO), selo INMETRO padrão A, incluindo serviço de instalação, alvenaria, elétrico e todo o material necessário para até 10 mts de distância;	UND	02	R\$ 5.065,00	R\$ 10.130,00
3	Aparelho de Ar Condicionado 36.000 BTU'S - Tipo PISO TETO HI WALL, com capacidade de refrigeração 36.000 BTU'S. Gás refrigerante ecológico com tecnologia inverter R410A que não agride a camada de ozônio, com acionamento por controle remoto, baixo nível de ruído, Baixo consumo de energia, Tensão de 220 volts, serpentina de cobre, cor clara (BRANCO), selo INMETRO padrão A, incluindo serviço de instalação, alvenaria, elétrico e todo o material necessário para até 10 mts de distância;	UND	01	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00
4	Aparelho de Ar Condicionado 48.000 BTU'S - Tipo PISO TETO HI WALL, com capacidade de refrigeração 48.000 BTU'S. Gás refrigerante ecológico com tecnologia inverter R410A que não agride a camada de ozônio, com acionamento por controle remoto, baixo nível de ruído, Baixo consumo de energia, Tensão de 220 volts, serpentina de cobre, cor clara (BRANCO), selo INMETRO padrão A, incluindo serviço de instalação, alvenaria, elétrico e todo o material necessário para até 10 mts de distância.	UND	01	R\$ 16.040,00	R\$ 16.040,00

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o **Decreto Municipal nº 17, de 29 de março de 2023**.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados do(a) emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 44.970,00 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5.1. O valor total da contratação inclui todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários para a completa execução dos serviços de instalação elétrica e alvenaria, ainda que não explicitamente detalhados nas especificações, desde que indispensáveis ao pleno funcionamento dos aparelhos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação descrita neste termo de referência é justificada pela necessidade de garantir condições adequadas de conforto térmico no ambiente de trabalho, conforme normas regulamentadoras, tais como a NR 17 (Ergonomia), que trata das condições ambientais no local de trabalho. A climatização é essencial para assegurar a qualidade do ar, a saúde e o bem-estar dos servidores e visitantes do Instituto, que opera em uma região de clima quente. Além disso, a contratação é urgente devido à impossibilidade de o Instituto dispor de pessoal técnico qualificado para a instalação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado. Por razões de eficiência econômica e administrativa, a manutenção de um quadro de funcionários especializado para essa tarefa não é viável, o que reforça a necessidade de contratação de empresa(s) terceirizada(s). Essa(s) empresa(s) será(ão) responsável(is) tanto pelo fornecimento quanto pela instalação dos equipamentos, visando assegurar o cumprimento das exigências técnicas e normativas.

2.2. O objetivo deste termo é fixar os requisitos técnicos e operacionais para a aquisição e instalação de equipamentos de climatização nas salas dedicadas às principais funções do Instituto, que incluem:

- Gestão de Benefícios Previdenciários: Conceder e administrar os benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões por morte) aos servidores públicos municipais e seus dependentes.

- Gestão Financeira e Patrimonial: Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do instituto com o objetivo de assegurar a sustentabilidade do regime previdenciário, aplicando os recursos de forma segura e rentável.

- Arrecadação e Fiscalização: Coordenar a arrecadação das contribuições previdenciárias dos servidores e do ente público, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações previdenciárias por parte dos contribuintes.

- Atendimento ao Servidor: Prestar atendimento e orientação aos servidores públicos municipais e seus dependentes em relação aos direitos e deveres previdenciários.

- Elaboração de Estudos e Estatísticas: Realizar estudos atuariais e estatísticos para avaliar a viabilidade e a sustentabilidade do regime próprio de previdência social, propondo ajustes e reformas quando necessário.

- Transparência e Prestação de Contas: Garantir a transparência na gestão dos recursos e na concessão dos benefícios, prestando contas regularmente aos órgãos de controle e à sociedade.

- Educação Previdenciária: Promover ações de educação previdenciária para informar e conscientizar os servidores públicos municipais sobre a importância da previdência e os benefícios a que têm direito.

A necessidade de climatização decorre da natureza dos ambientes de trabalho, onde a temperatura, umidade e qualidade do ar devem ser adequadas às atividades desenvolvidas, evitando desconforto térmico que possa impactar a saúde e a produtividade. Diante das características arquitetônicas do edifício e da necessidade de eficiência energética, optou-se por sistemas de climatização do tipo "Split System", que garantem operação individualizada e de fácil manutenção, assegurando o controle remoto e amigável dos equipamentos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deve cumprir integralmente os requisitos técnicos e operacionais estipulados neste Termo de Referência, observando as seguintes condições:

3.1.1. Os equipamentos fornecidos e os serviços prestados devem atender aos mais elevados padrões de qualidade e segurança, conforme exigências das normas vigentes, incluindo as normas do INMETRO e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Eventuais inadequações nos produtos ou serviços deverão ser prontamente corrigidas pela contratada, sem custos adicionais para a contratante.

3.1.2. A contratada deve assegurar a entrega e a instalação dos equipamentos dentro dos prazos estabelecidos, com garantia de qualidade e bom funcionamento dos sistemas instalados. O descumprimento dos prazos poderá acarretar sanções previstas no contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. A contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o período de garantia estipulado no contrato. Qualquer defeito ou problema detectado durante esse período deverá ser resolvido sem custos adicionais para o Instituto.

3.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços, garantindo que a empresa contratada seja a responsável direta pela execução integral do objeto contratual.

3.3. O contrato a ser firmado detalhará todas as regras relacionadas à garantia dos produtos e serviços, estabelecendo condições claras para a correção de defeitos e falhas no período de vigência da garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, devendo ser realizada em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no endereço da Contratante no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.

4.4. A Contratada deverá comunicar, formalmente, à Contratante com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do material, garantindo a organização e o planejamento adequado da recepção dos equipamentos.

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), assegurando a cobertura de eventuais defeitos de fabricação ou vícios ocultos.

4.6. A carga e a descarga serão custeadas pela contratada, sem ônus de frete à Contratante.

4.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito

de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com a devida anotação. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa junto aos órgãos competentes, garantindo a regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas da Contratada.

5.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso esses documentos não estejam regularizados junto aos órgãos competentes, a Contratada estará inabilitada para participar da contratação, conforme previsto na legislação vigente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.1.1.** o prazo de validade;
- 7.1.2.** a data da emissão;
- 7.1.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.1.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.1.5.** o valor a pagar; e
- 7.1.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, ou outros instrumentos hábeis;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do IPSEMC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.11. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, representantes ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter representante aceito pela Contratante no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do representante da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O processo de seleção do fornecedor será realizado por meio de **dispensa de licitação**, em conformidade com o **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, com base na modalidade **presencial**. A escolha será fundamentada na proposta de **menor preço por item, considerando-se tanto o valor unitário dos equipamentos de ar-condicionado quanto os custos de instalação**, de acordo com a legislação vigente.

10.2. Antes da celebração do contrato, a Administração procederá à verificação da idoneidade do fornecedor, observando o cumprimento das condições para contratação, com ênfase na ausência de sanções impeditivas, conforme consulta aos cadastros oficiais e informativos, em cumprimento ao que dispõe a legislação pertinente.

10.3. No caso de serem identificadas ocorrências impeditivas indiretas na consulta cadastral, será responsabilidade do gestor apurar se houve fraude por parte das empresas envolvidas, conforme constar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A análise de possíveis fraudes será realizada por meio de investigação de vínculos societários ou linhas de fornecimento similares entre os interessados, dentre outros elementos que possam indicar tentativa de burla ao processo.

10.5. Antes de qualquer decisão que resulte na negação de contratação, o interessado será formalmente convocado para manifestação, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada conforme os seguintes requisitos estabelecidos no **Art. 68 da Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 51 do Decreto nº 17, de 29 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 42 de 13 de junho de 2024**. Os documentos a serem apresentados para a habilitação são os seguintes:

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.7. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e em conformidade com a legislação vigente, sendo facultada a substituição por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do fornecedor, conforme permitido pela lei.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial/eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.2.4.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de 2021.
 - 11.2.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cabedelo - PB, 09 de setembro de 2024.

DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE
Chefe do Setor de Acompanhamento Processual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05
ANEXO II
PROPOSTA

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO/PB

OBJETO: Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado conforme especificações técnicas

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Marca/ Modelo	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTU'S – Tipo SPLIT HI WALL, com capacidade de refrigeração 12.000 BTU 'S. Gás refrigerante ecológico com tecnologia InverterR410A que não agride a camada de ozônio, com acionamento por controle remoto, baixo nível de ruído, Baixo consumo de energia, Tensão de 220 volts, serpentina de cobre, cor clara (BRANCO), selo INMETRO padrão A incluindo serviço de instalação, alvenaria, elétrico e todo o material necessário para até 10 mts de distância.		UND	2		
2	Aparelho de Ar Condicionado 24.000 BTU'S – Tipo SPLIT HI WALL, com capacidade de refrigeração 24.000 BTU 'S. Gás refrigerante ecológico com tecnologia InverterR410A que não agride a camada de ozônio, com acionamento por controle remoto, baixo nível de ruído,		UND	2		





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05

	Baixo consumo de energia, Tensão de 220 volts, serpentina de cobre, cor clara (BRANCO), selo INMETRO padrão A, incluindo serviço de instalação, alvenaria, elétrico e todo o material necessário para até 10 mts de distância.					
3	Aparelho de Ar Condicionado 36.000 BTU'S – Tipo PISO TETO HI WALL, com capacidade de refrigeração 36.000 BTU ´S. Gás refrigerante ecológico com tecnologia Inverter R410A que não agride a camada de ozônio, com acionamento por controle remoto, baixo nível de ruído, Baixo consumo de energia, Tensão de 220 volts, serpentina de cobre, cor clara (BRANCO), selo INMETRO padrão A, incluindo serviço de instalação, alvenaria, elétrico e todo o material necessário para até 10 mts de distância.		UND	1		
4	Aparelho de Ar Condicionado 48.000 BTU'S – Tipo PISO TETO HI WALL, com capacidade de refrigeração 48.000 BTU ´S. Gás refrigerante ecológico com tecnologia Inverter R410A que não agride a camada de ozônio, com acionamento por controle remoto, baixo nível de ruído, Baixo consumo de energia, Tensão de 220 volts, serpentina de cobre, cor clara (BRANCO), selo INMETRO padrão A, incluindo serviço de instalação, alvenaria, elétrico e todo o material necessário para até 10 mts de distância.		UND	1		
				Total		

PRAZO DE ENTREGA:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante Legal do Proponente

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Aviso de Contratação Direta.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.0 – DECLARAÇÃO de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº DV00012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2024

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNIC.
DE CABEDELO E, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Instituto de Previdência dos Servidores Munic. de Cabedelo - Rua Vereador Benedito Ribeiro de Araújo, 648 - Formosa - Cabedelo - PB, CNPJ nº 41.216.755/0001-05, neste ato representada pelo Presidente Léa Santana Praxedes, Mossoró, Solteira, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado na Rua Sevêrino Nicolau de Melo, 652 - Apto 702 - Jardim Oceania - João Pessoa - PB, CPF nº 250.565.224-49, Carteira de Identidade nº 317.060 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado conforme especificações técnicas.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05

Recursos não Vinculados de Impostos:

Unidade Orçamentária: 04.010 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo

Projeto Atividade: 09 122 2006 2209 MANTER AS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 18020000 - Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05

supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento, até a data





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05

correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05

Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB
CNPJ nº 41.216.755/0001-05

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

Ref.: Processo Administrativo nº 312/2024 – Dispensa por Valor nº 012/2024

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da **Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006**.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades **desta, ser:**

MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da **Lei Complementar nº 123/06**.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da **Lei Complementar nº 123/06**.

Observações:

Obs 1.: Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

Obs 2.: A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

XXXXXXXX/XX ___ / ___ /2024

Assinatura do responsável



ANEXO -VI



ESTADO DA PARAÍBA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNIC. DE CABEDELO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de equipamentos de Ares condicionados destinados ao novo Prédio Sede do IPSEMC.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, através de fornecedores que operam no ramo do objeto em tela e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do Termo de Referência

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente, considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, Decreto 17/2023, Art. 22, Inc. IV e V, § 2º relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: setembro de 2024.

2.5. Ainda segundo as determinações do Decreto 17, Art. 22. Inc. V, § 2º, IV, foram enviadas solicitações formais para 3 (três) fornecedores, contudo apenas 2 responderem dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, foram elas: CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA - 08.449.096/0001-81 E DLM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 31.473.350/0001-07, e a outra FRIGELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, 92.660.406/0009-76 não atendeu as especificações do parâmetro do TERMO. Dessa forma, a última ficou excluída do processo no computo de valor de preços.

2.6. Além desse processo, ainda foram realizadas tentativas junto ao Portal de Compras públicas referente ao objeto do Termo de Referência, conforme Decreto 17/2023, Art. 22, Inc.III, sem sucesso conforme faz prova documentação anexa.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTU'S - Tipo SPLIT HI WALL, com capacidade de refrigeração 12.000 BTU ´S. Gás refrigerante ecológico com tecnologia InverterR410A que não agride a camada de ozônio, com acionamento por controle remoto, baixo nível de ruído, Baixo consumo de energia, Tensão de 220 volts, serpentina de cobre, cor clara (BRANCO), selo INMETRO padrão A incluindo serviço de instalação, alvenaria, elétrico e todo o material necessário para até 10 mts de distância.	UND	2	3.435,00	6.870,00
2	Aparelho de Ar Condicionado 24.000 BTU'S - Tipo SPLIT HI WALL, com capacidade de refrigeração 24.000 BTU ´S. Gás refrigerante ecológico com tecnologia InverterR410A que não agride a camada de ozônio, com acionamento por controle remoto, baixo nível de ruído, Baixo consumo de energia, Tensão de 220 volts, serpentina de cobre, cor clara (BRANCO), selo INMETRO padrão A, incluindo serviço de instalação, alvenaria, elétrico e todo o material necessário para até 10 mts de distância.	UND	2	5.222,50	10.445,00
3	Aparelho de Ar Condicionado 36.000 BTU'S - Tipo PISO TETO HI WALL, com capacidade de refrigeração 36.000 BTU ´S. Gás refrigerante ecológico com tecnologia Inverter R410A que não agride a camada de ozônio, com acionamento por controle remoto,	UND	1	12.490,00	12.490,00

	baixo nível de ruído, Baixo consumo de energia, Tensão de 220 volts, serpentina de cobre, cor clara (BRANCO), selo INMETRO padrão A, incluindo serviço de instalação, alvenaria, elétrico e todo o material necessário para até 10 mts de distância.				
4	Aparelho de Ar Condicionado 48.000 BTU'S - Tipo PISO TETO HI WALL, com capacidade de refrigeração 48.000 BTU ´S. Gás refrigerante ecológico com tecnologia Inverter R410A que não agride a camada de ozônio, com acionamento por controle remoto, baixo nível de ruído, Baixo consumo de energia, Tensão de 220 volts, serpentina de cobre, cor clara (BRANCO), selo INMETRO padrão A, incluindo serviço de instalação, alvenaria, elétrico e todo o material necessário para até 10 mts de distância.	UND	1	16.466,50	16.466,50
				Total	46.271,50

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 46.271,50.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 30 (trinta) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cabedelo - PB, 13 de setembro de 2024.

Vanessa Vencato Lena
Coordenadora